Resolução nº : 6673/2003
Protocolo nº : 16147/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AMELIA MARCOLINO CORDEIRO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Preliminarmente, converter o julgamento do feito em diligência externa à PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que esta certifique ter possibilitado à interessada, a alteração do embasamento legal de sua aposentadoria.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencedor). O Conselheiro RAFAEL IATAURO, votou pela apreciação do mérito, sem a realização de diligência (voto vencido).

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA